

A IMPORTÂNCIA DA LINGUAGEM PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL

Alice de Souza Tinoco Dias (UNEF)

alicetinoco@hotmail.com

Viviane Carneiro Lacerda Meleop (UNEF)

viviaceradv@email.com

Aline de Souza Tinoco Gomes de Melo (UNIG)

tinocoalinemelo@gmail.com

Flávia Teixeira Silva Pires (UNIG)

flaviatpires@email.com

Rosalee Santos Crespo Istoe (UNEF)

rosaleeistoe@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho visa analisar a linguagem como instrumento do oficial de justiça no cumprimento do mandado judicial. O oficial de justiça é o *longa manus* do juiz, sendo o seu representante na rua. Atua como um mediador que comunica, e faz valer as decisões judiciais perante os civis. A linguagem é o instrumento de trabalho deste profissional. A ordem judicial precisa ser compreendida e acatada, para tanto a linguagem verbal empregada no cumprimento do mandado deve ser clara e pacífica, com objetivo único de garantir a eficácia da prestação jurisdicional. Nesse contexto, este trabalho tem por escopo analisar a relação entre a linguística e o profissional do direito, com enfoque na atuação do oficial de justiça que é um comunicador da ordem judicial. Para Scherre (2008) a língua é instrumento de poder, dominação e de opressão, por esta razão a abordagem deste profissional deve se valer de uma linguagem que pacifica de modo a evitar conflitos. Assim, este trabalho utilizou-se da metodologia de natureza qualitativa, de cunho bibliográfico, com análise de autores estudiosos da temática. À guisa de conclusão, tem-se que atividade do oficial de justiça é essencial para garantir a efetividade da prestação jurisdicional. Este profissional tem na linguagem oral a instrumentalização de efetivação de seu mister, para tanto, deve-se valer de todos os recursos linguísticos no convencimento dos civis, para que acatem a ordem judicial. A linguagem deve ser empregada na busca da pacificação social.

Palavras-chaves:

Comunicação. Linguagem. Oficial de Justiça.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the language as an instrument of the bailiff in the fulfillment of the judicial warrant. The bailiff is the *longa manus* of the judge, being his representative in the street. It acts as a mediator who communicates, and enforces court decisions before civilians. Language is the work tool of this professional. The court order needs to be understood and obeyed, for that the verbal language used in the execution of the warrant must be clear and peaceful, with the sole purpose of

guaranteeing the effectiveness of the jurisdictional provision. In this context, this work aims to analyze the relationship between linguistics and the legal professional, focusing on the role of the bailiff who is a communicator of the court order. For Scherre (2008), language is an instrument of power, domination and oppression, for this reason, this professional's approach must use a language that pacifies in order to avoid conflicts. Thus, this work used the methodology of a qualitative nature, with a bibliographic nature, with an analysis of scholarly authors on the subject. By way of conclusion, it is understood that the activity of the bailiff is essential to guarantee the effectiveness of the jurisdictional provision. This professional has in oral language the instrumentalization of carrying out his task, therefore, he must use all linguistic resources to convince civilians to comply with the court order. Language must be used in the search for social peace.

Keywords:

Bailiff. Communication. Language.

1. Introdução

O oficial de justiça é o *longa manus* do juiz, sendo o seu representante na rua. Atua como um mediador que comunica, e faz valer as decisões judiciais perante os civis. A linguagem é o instrumento de trabalho deste profissional. A ordem judicial precisa ser compreendida e acatada, para tanto a linguagem verbal empregada no cumprimento do mandado deve ser clara e pacífica, com objetivo único de garantir a eficácia da prestação jurisdicional. Nesse contexto, este trabalho tem por escopo analisar a relação entre a linguística e o profissional do direito, com enfoque na atuação do oficial de justiça que é um comunicador da ordem judicial.

Desta forma, o objetivo deste trabalho é analisar a linguagem como instrumento do oficial de justiça no cumprimento do mandado judicial, passando pela caracterização da linguagem como meio e instrumento de interação social e também pelo conceito e as funções legais do oficial de justiça.

A bem da verdade, a importância de adoção de uma linguagem clara, concisa e precisa pelo oficial de justiça sem o juridiquês impregnado no discurso jurídico clássico é medida que se impõe para que o Poder Judiciário se faça não apenas presente formalmente na vida dos cidadãos e jurisdicionados, mais também efetivo em suas decisões com vistas a promover a justiça social e a pacificação dos conflitos encerrados nos autos dos processos judiciais.

Para tanto, utilizou-se da metodologia qualitativa com abordagem bibliográfica baseada em autores estudiosos da temática.

2. A importância da linguagem como instrumento de interação social

A linguagem se faz importante na vida social, na medida em que por meio dela percebe-se a desigualdade presente em determinados grupos sociais, de modo que as relações sociais são marcadas por indivíduos que pertencem a esses grupos e que possuem suas formas de linguagens diferenciadas. A linguagem apresentada por esses indivíduos é caracterizada pela língua que ganha sentidos por meio de seu contexto e sua trajetória, na medida em que sua fala profere significados que marcam ainda mais suas origens enquanto ser social e pertencente a um grupo. Neste sentido, tem-se que:

O estudo da linguagem deve ser realizado em uma perspectiva pragmática, ou seja, enquanto prática social concreta, examinando, portanto, a constituição do significado linguístico a partir da interação entre falante e ouvinte, do contexto de uso, dos elementos socioculturais pressupostos pelo uso, e dos objetivos, efeitos e consequências desses usos. A pragmática não seria assim apenas um segmento dos estudos da linguagem, mas o seu campo privilegiado. (MARCONDES, 2000, p. 40)

Neste sentido, a língua é algo construído socialmente, tornando assim os indivíduos cada vez mais nativos de suas origens, sendo ela compreendida dentro de suas comunidades e não se desenvolvendo sozinha, fora de sua comunidade existente, pois os indivíduos se comunicam por meio dela e somente quem está inserido em seu meio é capaz de compreendê-la em sua totalidade. Pensar na língua é pensar na comunicação entre a própria sociedade, tornando-a cada vez mais acessível a todos os indivíduos, pois “correlacionando-se o complexo padrão linguístico com diferenças concomitantes na estrutura social será possível isolar os fatores sociais que incidem diretamente sobre o processo linguístico” (LABOV, 2008, p. 19). Dessa forma, a língua se torna um instrumento de reflexo pelo qual se observa o desenvolver da sociedade em que estão inseridos os indivíduos.

Mediante o desenvolvimento linguístico de uma sociedade, percebe-se o quanto tem relação com a vida social, com as modificações sociais presentes e sobre como toda a pressão social concretiza-se sobre a língua, estabelecendo uma interação entre ambas, e mostrando que tanto uma quanto a outra passam por transformações que são individuais, mas ao mesmo tempo coletivas e interligadas (Cf. LYRIO, GONÇALVES NETO, AMARAL, 2020). E todo esse processo linguístico não é construído individualmente, ao passo em que as interfaces da linguagem desenvolvem-se conforme as demandas sociais presentes, sejam elas econômicas, sejam culturais, as quais ocorrem para a construção do proces-

so. Nessa perspectiva, conforme Labov, não é possível compreender como uma mudança linguística se processa não se considerando:

[...] a vida social da comunidade em que ela ocorre. Ou, dizendo de outro modo, as pressões sociais estão operando continuamente sobre a língua, não de algum ponto remoto no passado, mas como uma força social imamente agindo no presente vivo. (LABOV, 2008, p. 21)

É importante caracterizar que a língua é uma forma de identificação entre os grupos sociais presentes em uma sociedade, que possui a capacidade de registrar e marcar a posição social dos indivíduos mediante seu pertencimento a determinado grupo e, paralelamente, é caracterizada como uma marca que diferencia esses grupos e suas posições sociais, de forma a deixar nítidas as desigualdades sociais presentes nos grupos que compõe a sociedade contemporânea. É importante deixar claro, que a linguagem não vem para marcar a divisão de classes existentes, mas sim, para deixar registrado que essa estratificação ocorre dentro dos grupos, de forma que: “a língua registra essa separação: as funções exercidas por artesãos não se chamam profissões, e sim ofícios” (GOBLOT, 1989, p. 38).

O aparecimento de uma linguagem universal, como vem acontecendo atualmente, é dos aspectos que marcam a globalização, envolvendo a padronização das palavras e dos conceitos sociais, de forma que todos os indivíduos consigam se conectar por meio dessas palavras e significados a todos os grupos que compõe a sociedade universal. Assim, segundo Soares (1997, p. 19): “(...) o processo mais eficaz que a história conhece no plano da instauração de uma língua transnacional, ultrapassando modelos imperialistas tradicionais ou processos colonialistas convencionais”.

Os indivíduos tendem a mudar sua forma de falar para acompanhar as mudanças de posições sociais com a finalidade de pertencer a essas posições que exigem uma transformação ou aperfeiçoamento da língua. Nesse sentido, o sujeito pode até tentar aperfeiçoar o máximo para preencher a posição, mas, por mais que ele queira muito e se esforce para isso acontecer, sua língua continuará a ter as raízes de sua origem, pois esse processo não a modifica por completo (Cf. LYRIO, GONÇALVES NETO, AMARAL, 2020). Ademais, importante registrar que:

[...] o uso de elementos linguísticos por pessoas comuns em determinadas condições empíricas, num texto dado, tendo limitação das escolhas, impostas à atividade do jogador pelas regras sociais: o caráter não rigorosamente determinante dessas regras possibilita escolher entre várias táticas e, eventualmente, determinar a melhor tática para cada situação. (COLA-

E na sociedade sempre haverá dificuldades linguísticas quando um indivíduo decide mudar de posição social, ou se encaixar em determinada posição de alto padrão que irá exigir dele mesmo essa mudança de linguagem e de comportamentos impostos pela própria sociedade, pois “enquanto as relações de poder são uma relação desigual e relativamente estabilizada por forças, é evidente que isso implica um em cima e um embaixo, uma diferença de potencial” (FOUCAULT, 2013, p. 372). Sendo certo que essas diferenças implicam diretamente naqueles indivíduos que buscam mudar seu status social e a sua linguagem para pertencer a outro grupo de indivíduos que possuem comportamentos diferentes.

Por isso que a interpretação e uso da linguagem pelos operadores do direito os quais já carregam um juridiquês da formação inicial torna-se medida que se impõe para que a todos os cidadãos, sem distinção, especialmente no contexto do oficial de justiça como extensão dos poderes dos magistrados, seja sempre clara, precisa e direta, a fim de que a compreensão das decisões e determinações judiciais se materializem, como corolário do acesso universal e irrestrito à justiça.

3. A linguagem do oficial de justiça e o cumprimento das decisões judiciais

A linguagem no âmbito jurídico é condição *sine qua non* para a instrumentalização do direito. Em verdade, é por meio da linguagem que o operador do direito e, especialmente, o oficial de justiça mantém contato com as partes informando-os dos andamentos e dos procedimentos a serem realizados no processo judicial.

Neste contexto, importante ressaltar que quando se fala do oficial de justiça, fala-se do “funcionário do juízo que se encarrega de cumprir os mandados relativos às diligências fora do cartório, como citações, intimações, notificações, penhoras, sequestros, busca e apreensão, imissão na posse, condução de testemunhas etc.” (THEODORO JÚNIOR, 2016, p. 195).

Ao passo em que o oficial de justiça deve ser considerado como *longa manus* dos magistrados, isto é, a continuação do poder dos magistrados (Cf. NOGUEIRA, 2001). Já a conceituação legal dispõe que os oficiais de justiça são auxiliares dos juízes, a saber:

Art. 139. São auxiliares do juízo, além de outros, cujas atribuições são de-

terminadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador e o intérprete. (CPC, 2015)

Assim, todas as atribuições do oficial de justiça estão disciplina-
das na lei, devendo a elas dar cumprimento. Contudo, este servidor no
exercício de sua profissão pública deve atuar a fim de que os receptores
das mensagens judiciais por ele transmitidas sejam concebidas sem maio-
res problemas, dando-se efetividade máxima as decisões judiciais. E a-
firma-se isto porque o mundo jurídico embora trabalhe com a linguagem
de forma umbilical, o juridiquês acaba na maioria das vezes afastando
aqueles não habituados com a linguagem jurídica, o que pode gerar, em
alguns casos, por falta de compreensão das determinações judiciais, a in-
eficácia da decisão judicial prolatada.

Por isso que o aprimoramento da linguagem do oficial de justiça é
imprescindível para fins de que a efetividade da decisão judicial seja ga-
rantida. Isso quer dizer que saber usar a palavra conforme o contexto tra-
ta-se de uma arte que o operador do direito, especialmente, o oficial de
justiça precisa dominar. Neste sentido, Xavier assenta que:

Seja como for, o homem, animal falante que é, em seus três níveis de ma-
nifestação – como humanidade, como comunidade e como indivíduo – es-
tá indissolavelmente ligado ao fenômeno da linguagem. Ignorar-lhe a im-
portância é não querer ver. O pensamento e seu veículo, a palavra, privi-
legiam o homem na escala zoológica e o fazem exceler entre todos os se-
res vivos. Oxalá saiba ele usar proficiente e dignamente esse dom da evo-
lução criadora, pois o poder da palavra é a força mais conservadora que
atua em nossa vida. (XAVIER, 2003, p. 9)

Neste sentido, o oficial de justiça tem no poder da palavra a mani-
festação do poder da decisão judicial, ao passo em que a correta utiliza-
ção da linguagem promoverá a observância das decisões tomadas pelos
magistrados em busca da pacificação social e da justiça social para além
dos autos dos processos judiciais.

Para Monteiro (2017), a palavra expressa pelo operador do direito
notadamente na perspectiva do oficial de justiça garante a realização da
justiça, seja ela concebida pela fala ou pela escrita. Os exemplos onde se
percebe diferenças semânticas para o operador do direito e onde a utili-
zação da palavra possui conotação comum pode ser verificada pelas ex-
pressões domicílio e residência/habitação, na medida em que são juridi-
camente diferentes; de igual modo decadência, prescrição e preclusão, as
quais embora possam se assemelhar no sentido, possuem significados to-
talmente diferentes (Cf. XAVIER, 2003), ao passo em que transmissão
da mensagem jurídica pelo oficial de justiça deve ser clara o bastante a

fim de que os receptores de sua mensagem alcancem sua ideia e ordem central.

Importante registrar neste aspecto, que, segundo Gonçalves (2002, p. 20) “o esquema comunicacional é a representação gráfica e espaço-temporal que delimita e indica os elementos componentes do ato de comunicar”. Ao passo em que o autor enumera seis elementos estruturantes da comunicação, a saber:

Emissor: é o sujeito que elabora e disponibiliza a mensagem. É o remetente. Na dimensão jurídica, é o sujeito ativo (autor) que provoca a máquina judiciária; **O receptor:** é o destinatário da mensagem elaborada e emitida pelo emissor do ato de comunicar. Situa-se no pólo passivo, recebe a mensagem. É provocado em sua conduta; **A mensagem:** consiste no conteúdo que se deseja transmitir, através de signos, símbolos, ícones e demais elementos significativos, ao receptor; **O canal de comunicação:** é o elemento que conduz, transmite a mensagem. É o meio que possibilita a transmissão e fluxo da mensagem; **O código:** é a convenção pré-determinada ou definida (a língua, por exemplo), pelo emissor e receptor, de modo a permitir a compreensão no plano da decodificação da mensagem. O código tem a função de viabilizar a unidade comunicacional, a padronização sógnia. **O referente:** é constituído pelos dados e contexto, oferecendo, no momento da comunicação, percepções influenciadas pelos objetos reais, situação do local, sensibilidade do receptor e outras circunstâncias *que permeiam a comunicação*. (GONÇALVES, 2002, p. 20)

Verifica-se, assim, que todos os citados elementos acima formam a conjuntura do pensamento, permitindo consequencialmente a comunicação. No contexto do oficial de justiça, este deve passar a mensagem jurídica de forma técnica, mas ao mesmo tempo de forma clara e objetiva (Cf. GONÇALVES, 2002).

Dinamarco por sua vez assenta que a linguagem constitui o objeto “de uma cultura, servindo não só para medir o grau de civilização que através dela se manifesta, mas também para chegar-se ao conhecimento das particularidades de determinada civilização” (1986, p. 102). Ou seja, verifica-se que o mundo jurídico e suas atuações deve ser compreendido pelos limites estabelecidos pela linguagem, cabendo ao oficial de justiça democratizar o discurso jurídico para fins de não só fazer-se entendido como também tornar, repita-se, efetiva a decisão judicial.

Pode-se dizer, portanto, que o direito é também renovado pela linguagem. Há que se ressaltar, no entanto, que a linguagem não corresponde ao único instrumento de efetivação do discurso jurídico, pois ainda é preciso ao intérprete da norma jurídica compreender o sentido do que é narrado com vistas a identificar o real significado do justo. A linguagem,

assim, veicula o saber jurídico limitando à dificuldade natural de conhecimento pontual. Ao passo em que a manifestação da linguagem revela-se e comunica-se parcialmente com o fundamento valorativo da norma jurídica por meio da própria concepção da linguagem.

O pensar jurídico, por sua vez, encontra na linguagem sua forma de materialização. Neste sentido, Diniz (2009) afirma que o pensamento precisa da articulação linguística, pois os signos linguísticos constituem o essencial da comunicação humana, sendo, portanto, o fundamento da linguagem.

O ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal Eros Grau assenta também que “as palavras são potencialmente ambíguas e imprecisas”, bem ainda que “a mesma palavra conota, em contextos diferentes, sentidos distintos. O significado de cada uma delas há de ser discernido sempre no quadro do jogo de linguagem no qual elas apareçam”.

Assim, o manuseio da linguagem jurídica e a transmissão clara das determinações judiciais pelo oficial de justiça como *longa manus* do magistrado deve ser objetivo perseguido por esses profissionais, a fim de que, repita-se, haja a precisa manifestação dos pronunciamentos judiciais aos casos concretos como a máxima da pacificação das relações jurídicas e do princípio de acesso à justiça e da obtenção de uma decisão ao caso concreto. E como instrumento deste mister, a atuação do oficial de justiça com o escorreito uso da linguagem se mostra cada vez mais importante e necessária para a garantia do devido processo legal.

4. Conclusão

O mundo jurídico é marcado pelo uso de expressões, palavras, terminologias e brocardos não compreendido pelo cidadão. Em verdade, trata-se de uma característica cultural deste ramo do conhecimento. Contudo, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura o direito de acesso universal ao Poder Judiciário.

Assim, e considerando que o direito de acesso ao judiciário trata-se de uma garantia fundamental do cidadão brasileiro, este acesso deve dar de forma acessível e compreensível. Daí porque tanto os operadores do direito quanto o próprio judiciário devem democratizar o acesso, conhecimento e interpretação de suas decisões. E isto não quer dizer que funções como o advogado deixarão de ser essenciais à consagração da justiça, mas sim que a linguagem do processo deve acessível às partes,

reais titulares, do direito discutido nos autos de um processo judicial.

E é neste contexto, conforme visto neste trabalho, que a linguagem do oficial de justiça deve ser, de igual modo, clara, precisa e direta, seja para a pronta compressão pelos destinatários da mensagem/determinação judicial quanto para fins de cumprimento/efetivação da mesma. Assim, o uso técnico, mas compreensível da mensagem enviada pelo oficial de justiça constitui também instrumento garantidor do acesso à justiça.

Sabido que fácil não é, mas o direito caminha para um processo de desencastelamento, sobretudo, a partir da implementação do Processo Eletrônico (PJ-e) que democratizou de vez o acesso pelas partes e interessados aos autos do processo judicial. E as partes e atores envolvidos neste processo, nele incluído o oficial de justiça, devem atualizar-se para a evolução da linguagem jurídica em direção à efetivação máxima das decisões judiciais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República do Brasil de 1988. Brasília: Assembleia Constituinte, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 nov. 2021.

_____. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. *Código de Processo Civil de 2015*. Brasília: Palácio do Planalto, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 29 nov. 2021.

COLARES, Virgínia. *Inquirições na justiça: estratégias linguístico-discursivas*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2003.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Vocabulário de Direito Processual. Fundamentos do Processo Civil Moderno. *Revista dos Tribunais*, 1986, p. 102.

DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de Introdução à Ciência do Direito: Introdução à Teoria Geral do Direito, à Filosofia do direito, à Sociologia Jurídica e à Lógica jurídica*. Norma jurídica e Aplicação do Direito. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. São Paulo: Graal, 2013.

GOBLOT, Edmond. *A barreira e o nível: retrato da burguesia francesa na passagem do século*. Trad. de Estela dos Santos Abreu e Maria da Silva Cravo. Campinas: Papirus, 1989.

GONÇALVES, Wilson José. *Comunicação Jurídica: perspectiva da semiótica*. Campo Grande: UCDB, 2002.

LABOV, William. *Padrões sociolinguísticos*. São Paulo: Parábola, 2008.

MARCONDES, Danilo. *Desfazendo mitos sobre a pragmática*. *ALCEU*, v. 1, n. 1, p. 38-46, jul/dez 2000.

MEDEIROS, João Bosco; TOMASI, Carolina. *Português Forense: a produção de sentido*. São Paulo: Atlas, 2004. p. 17-21

MONTEIRO, Elane Botelho. Direito e linguagem: a repercussão da linguagem jurídica. *Revista Âmbito Jurídico*. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-160/direito-e-linguagem-a-repercussao-da-linguagem-juridica/amp/>. Acesso em: 29 nov. 2021.

NOGUEIRA, Octaciano. *Constituições Brasileiras*. 1824. v. 1. Brasília: Senado Federal, 2001.

SOARES, Delfim. A Globalização numa perspectiva sociocibernética, *Revista Contracampo*, n. 1, Mestrado da UFF, jul/dez/1997. Disponível em: <http://www.uff.br/mestcii/cc2.htm>. Acesso em: out. 2021.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil: teoria do direito processual civil e processo de conhecimento*. v. 1. 51. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

XAVIER, Ronaldo Caldeira Xavier. *Português no Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 9.